



1 Um Por Todos... Todos Pela Música...

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

## 15 **Regulamento Interno Geral**

16

17

18

19 **Biénio 2026 - 2028**

Consulta Pública

## 20 Índice

|    |   |    |
|----|---|----|
| 21 | Regulamento Interno Geral .....                                   | 4  |
| 22 | Introdução.....   | 4  |
| 23 | Capítulo I - Princípios Gerais .....                              | 6  |
| 24 | Artigo 1º - A Sociedade Musical e Recreativa Obidense .....       | 6  |
| 25 | Capítulo II - Símbolos da SMRO.....                               | 7  |
| 26 | Artigo 2º - Símbolos da SMRO.....                                 | 7  |
| 27 | Artigo 3º - Estandarte.....                                       | 7  |
| 28 | Artigo 4º - Bandeira .....  | 7  |
| 29 | Artigo 5º - Logotipo .....  | 7  |
| 30 | Artigo 6º - Fardamento .....                                      | 8  |
| 31 | Capítulo III - Sócios .....                                       | 9  |
| 32 | Artigo 7º - Sócios .....  | 9  |
| 33 | Artigo 8º - Numeração dos sócios .....                            | 11 |
| 34 | Artigo 9º - Direitos dos sócios .....                             | 11 |
| 35 | Artigo 10º - Deveres dos sócios.....                              | 13 |
| 36 | Artigo 11º - Quotização.....                                      | 14 |
| 37 | Artigo 12º - Infrações Disciplinares .....                        | 15 |
| 38 | Artigo 13º - Sanções Disciplinares.....                           | 16 |
| 39 | Artigo 14º - Reingresso de Sócios .....                           | 18 |
| 40 | Capítulo III - Órgãos Sociais.....                                | 19 |
| 41 | Artigo 15º - Órgãos Sociais .....                                 | 19 |
| 42 | Artigo 16º - Membros dos Órgãos Sociais.....                      | 19 |
| 43 | Artigo 17º - Mandato dos Órgãos Sociais .....                     | 19 |
| 44 | Artigo 18º - Cessaç o do Mandato dos Órgãos Sociais .....         | 20 |
| 45 | Artigo 19º - Incompatibilidades .....                             | 20 |
| 46 | Artigo 20º - Ren ncia .....                                       | 20 |
| 47 | Artigo 21º - Revogaç o do Mandato .....                           | 21 |
| 48 | Artigo 22º - Composiç o e Funcionamento da Assembleia Geral ..... | 21 |
| 49 | Artigo 23º - Compet ncias da Assembleia Geral.....                | 22 |
| 50 | Artigo 24º - Reuni es da Assembleia Geral .....                   | 24 |
| 51 | Artigo 25º - Assembleia Geral Eleitoral Ordin ria .....           | 24 |
| 52 | Artigo 26º - Assembleia Geral Eleitoral Extraordin ria .....      | 24 |
| 53 | Artigo 27º - Funcionamento das Assembleias Gerais Eleitorais..... | 24 |
| 54 | Artigo 28º - Convocat ria e admiss o de candidaturas .....        | 25 |
| 55 | Artigo 29º - Processo Eleitoral.....                              | 25 |

|    |   |    |
|----|---|----|
| 56 | Artigo 30º - Assembleia Geral comum Ordinária.....                            | 26 |
| 57 | Artigo 31º - Assembleia Geral Comum Extraordinária .....                      | 26 |
| 58 | Artigo 32º - Composição e mandato da Mesa da Assembleia Geral .....           | 26 |
| 59 | Artigo 33º - Competências da Mesa da Assembleia Geral .....                   | 26 |
| 60 | Artigo 34º - Competências específicas dos membros da Mesa da Assembleia Geral |    |
| 61 | .....   | 27 |
| 62 | Artigo 33º - Composição e mandato da Direção .....                            | 27 |
| 63 | Artigo 35º - Competências da Direção .....                                    | 28 |
| 64 | Artigo 36º - Competências específicas dos membros da Direção .....            | 29 |
| 65 | Artigo 37º - Funcionamento da Direção e forma de obrigar .....                | 29 |
| 66 | Artigo 38º - Conselho Fiscal.....   | 30 |
| 67 | Artigo 39º - Competências do Conselho Fiscal .....                            | 30 |
| 68 | Artigo 40º - Funcionamento do Conselho Fiscal .....                           | 31 |
| 69 | Artigo 41º - Competências específicas dos membros do Conselho Fiscal .....    | 31 |
| 70 | Artigo 42º - Eleições dos órgãos sociais .....                                | 32 |
| 71 | Capítulo IV - .....   | 33 |
| 72 | Artigo 43º - Gestão Económica e Financeira .....                              | 33 |
| 73 | Artigo 43º - Orçamento .....  | 34 |
| 74 | Artigo 44º - Relatório de Gestão e Contas do Exercício .....                  | 34 |
| 75 | Artigo 45º - Regime de exploração de espaços e serviços .....                 | 35 |
| 76 | Capítulo V - .....  | 37 |
| 77 | Artigo 46º - Integração de lacunas e casos omissos .....                      | 37 |
| 78 | Artigo 47º - Alterações ao Regulamento .....                                  | 37 |
| 79 | Artigo 48º - Entrada em Vigor .....   | 37 |
| 80 |   |    |
| 81 |   |    |
| 82 |   |    |

## 83 Regulamento Interno Geral

### 84 Introdução

85 O presente Regulamento Interno Geral constitui o pilar operacional e  
86 normativo da Sociedade Musical e Recreativa Obidense (SMRO),  
87 funcionando como o instrumento jurídico e administrativo que densifica  
88 e viabiliza a aplicação prática dos Estatutos da instituição.

89 Se os Estatutos representam a "Lei Fundamental" da SMRO —  
90 definindo a sua identidade, fins e estrutura orgânica — o Regulamento  
91 Interno Geral é o documento que garante a sua sustentação e eficácia  
92 no quotidiano. A sua importância reside em três eixos fundamentais:

- 93 • **Sustentação Estatutária:** Enquanto os estatutos estabelecem  
94 princípios gerais, este regulamento detalha os direitos e deveres  
95 dos sócios, o regime disciplinar e os procedimentos formais de  
96 tomada de decisão. Ao fazê-lo, assegura que as normas  
97 estatutárias são aplicadas com justiça, transparência e  
98 uniformidade, evitando ambiguidades na interpretação dos  
99 textos superiores.
- 100 • **Segurança Democrática:** Ao definir com precisão os (processos)  
101 de convocação, o funcionamento das Assembleias Gerais e os  
102 mecanismos de representação oficial, este documento protege a  
103 vontade soberana dos sócios e garante que a participação  
104 democrática na vida da associação ocorra de forma ordenada e  
105 legítima.
- 106 • **Agilidade e Foco Estratégico:** Este regulamento foca-se  
107 exclusivamente nas matérias que, pela sua natureza e relevância  
108 social, exigem a aprovação e o escrutínio direto da Assembleia  
109 Geral. Ao concentrar aqui o "núcleo duro" dos direitos, deveres  
110 e funcionamento estrutural da SMRO, permite-se que outras  
111 questões de natureza puramente técnica, pedagógica ou  
112 operacional sejam remetidas para regulamentos de gestão

113            específicos. Esta separação garante que a Assembleia Geral se  
114            foque no que é essencial, conferindo simultaneamente à Direção  
115            a agilidade necessária para a gestão corrente, sem bloquear o  
116            progresso institucional.

117    Em suma, este Regulamento Interno Geral é o garante da harmonia  
118    entre a tradição histórica da SMRO e a necessidade de uma governação  
119    moderna, transparente e orientada para o futuro, servindo de guia  
120    indispensável para todos os que integram os órgãos sociais e para a  
121    comunidade de associados que dá vida a esta instituição.

122

Consulta Pública

123 **Capítulo I – Princípios Gerais**

124 **Artigo 1º - A Sociedade Musical e Recreativa Obidense**

125 1. A Sociedade Musical e Recreativa Obidense, doravante designada  
126 por SMRO, é uma Associação Cultural, Recreativa e Cívica com o  
127 estatuto de Instituição de Utilidade Pública.

128 2. A SMRO passa a ter este Regulamento Interno Geral, desde que  
129 aprovado em Assembleia Geral, nos termos do disposto no artº12  
130 dos Estatutos.

131 3. A SMRO tem como fim principal a promoção de atividades artístico-  
132 culturais e recreativas, visando o desenvolvimento e preservação do  
133 capital humano, social e artístico dos seus associados e da  
134 comunidade tal como definido no artigo 3º dos Estatutos.

135 4. A SMRO deverá manter relações de cooperação, respeito e amizade  
136 com as Associações congéneres ou com qualquer outra organização  
137 que vise o desenvolvimento cultural, desportivo ou recreativo das  
138 populações onde está inserida, bem como com os respetivos órgãos  
139 autárquicos.

140 5. A SMRO é uma instituição que não prossegue atividades de natureza  
141 política nem religiosa. Sendo uma organização de cariz educativo  
142 centrada na elevação da cidadania dos seus sócios.

143 6. A SMRO tem tolerância zero para o assédio, discriminação ou  
144 intimidação no seu ambiente. Isto inclui, mas não se limita a:  
145 conduta verbal ou física; discriminação com base em qualquer  
146 característica legalmente protegida, abuso ou tentativa de abuso  
147 sexual ou qualquer outra forma de abuso prevista pela lei, ou  
148 comportamentos inadequados.

149 **Capítulo II – Símbolos da SMRO**

150 **Artigo 2º - Símbolos da SMRO**

151 1. Os símbolos tradicionais da SMRO são as cores azul e amarela e a  
152 lira, significando esta a harmonia, a arte e a resistência cultural.

153 **Artigo 3º - Estandarte**

154 1. O estandarte da Sociedade Musical e Recreativa Obidense é de pano  
155 de seda, de feitiço retangular, com as cores azul e amarelo, tendo ao  
156 centro, bordados, uma lira grande e, sobreposto a ela, o brasão da  
157 Vila de Óbidos, e sob estes as palavras — "Sociedade Musical e  
158 Recreativa Obidense — Óbidos —, também bordadas.

159 2. O estandarte da SMRO estará presente somente nas cerimónias que  
160 a Direção o entender necessário.

161 **Artigo 4º - Bandeira**

162 1. A bandeira da Sociedade Musical e Recreativa Obidense é de modelo  
163 idêntico ao do estandarte, de feitiço retangular, com as cores azul e  
164 amarelo, tendo ao centro, aplicados, uma lira grande e, sobreposto  
165 a ela, o brasão da Vila de Óbidos, e sob estes as iniciais —  
166 "S.M.R.O.", acrescentados da palavra Óbidos.

167 **Artigo 5º - Logotipo**

168 *representação visual de uma marca, servindo para identificar e diferenciar uma*  
169 *empresa ou produto no mercado*

170 1. O logotipo da SMRO é um par de colcheias com a ligação entre estas  
171 com um formato de ameias e com duas linhas paralelas abaixo da  
172 ligação entre colcheias invocando um castelo, com a cabeça das  
173 colcheias sem preenchimento, podendo apresentar as cores:  
174 bordeaux, branco, preto, amarelo ou azul consoante as imposições  
175 do contexto adotado.

176 2. Poderão existir logótipos específicos relativos a eventos ou outros  
177 fins determinados e temporários, desde que apresentados à Direção  
178 para aprovação.

179 **Artigo 6º - Fardamento**

180 1. A Banda e outros agrupamentos musicais da SMRO terão o  
181 fardamento ou fardamentos que a Direção determinar, podendo  
182 esta, se o achar conveniente, para efeitos de possível modificação,  
183 convocar a Assembleia Geral, para sua aprovação.

184 2. Idealmente os fardamentos terão as cores e símbolos ou logotipo  
185 da SMRO.

186

Consulta Pública

187 **Capítulo III - Sócios**

188 **Artigo 7º - Sócios**

189 1. Podem ser sócios, em número ilimitado, todas as pessoas  
190 singulares, bem como pessoas coletivas.

191 2. Não podem ser admitidas como sócios as pessoas singulares que  
192 tenham contribuído, por comportamentos considerados indignos,  
193 para o desprestígio de qualquer instituição desportiva, cultural ou  
194 recreativa ou às quais, pelo seu comportamento, não seja  
195 reconhecida idoneidade para serem sócios da SMRO.

196 3. A SMRO tem nove categorias de sócios: Fundadores, Efetivos,  
197 Auxiliares, Coletivos, Executantes, de Mérito, Beneméritos,  
198 Honorários e Vitalícios.

199 3.1. Fundadores: são todas as pessoas singulares que subscreveram  
200 os Estatutos ou já se encontravam agremiados à data da  
201 Assembleia Geral Fundadora.

202 3.2. Efetivos: são todas as pessoas singulares, maiores de idade,  
203 que têm as suas quotas pagas.

204 3.3. Auxiliares: são todas as pessoas singulares de que, por virtude  
205 de serem menores se inscrevem associados a um encarregado  
206 de educação, tutor ou familiar direto adulto, não usufruindo da  
207 plenitude dos direitos previstos nos presentes regulamentos e  
208 beneficiam da correlativa redução dos seus deveres.

209 A categoria de sócios auxiliares abrange as seguintes subcategorias:

210 a) Infantil – os que, sejam inscritos até aos 12 anos de idade, e que  
211 beneficiarão do pagamento facultativo de quota, passando,  
212 automaticamente, logo que perfaçam 12 anos de idade, à  
213 subcategoria de juvenil, e ficando sujeitos à respetiva quota;

214 b) Juvenil – os menores de 18 anos de idade, não incluídos na alínea  
215 anterior, e os referidos nessa alínea quando perfaçam doze anos  
216 de idade;

217 Os sócios auxiliares que passem a sócios efetivos gozam dos direitos  
218 inerentes a esta categoria, nos termos dos presentes regulamentos,  
219 e mantêm a antiguidade.

220 3.4.Coletivos: São sócios coletivos as sociedades comerciais,  
221 autarquias, cooperativas, associações ou outras instituições  
222 legalmente constituídas que declarem aceitar os presentes  
223 regulamentos.

224 Para o exercício dos direitos de sócio, nomeadamente a participação  
225 e voto nas Assembleias Gerais, cada associado coletivo deve  
226 credenciar, por escrito junto da Mesa da Assembleia Geral, uma  
227 pessoa singular que o represente. O representante designado,  
228 apenas pode representar um associado coletivo, não sendo  
229 permitida a acumulação de representações.

230 3.5.Executantes: são todos os que desempenham funções artísticas  
231 na SMRO, e que beneficiarão do pagamento facultativo de quota.

232 Os sócios executantes que desejem podem ser simultaneamente  
233 sócios efetivos, gozando dos direitos e deveres inerentes a esta  
234 categoria, nos termos dos presentes regulamentos, e mantêm a  
235 antiguidade.

236 3.6.De Mérito: são todas as entidades, instituições e pessoas  
237 singulares que tenham prestado à SMRO serviços relevantes.

238 3.7.Beneméritos: são todas as pessoas, singulares ou coletivas, que  
239 tenham efetuado donativos de valor relevante.

240 3.8.Honorários: são todas as pessoas singulares ou coletivas que  
241 tenham prestado relevantes serviços à SMRO, ao concelho de  
242 Óbidos ou que se tenham notabilizado por quaisquer atos em  
243 prol da Nação ou Humanidade.

244 3.9.Vitalícios: São todas as pessoas singulares que pela sua  
245 fidelidade e permanência constante (+ de 40 anos como sócio  
246 efetivo) garantem a sua perpetuação até ao final da sua vida  
247 como sócio da SMRO, usufruindo da plenitude dos direitos  
248 previstos nos presentes regulamentos e beneficiando (por sua  
249 opção) da isenção total da quota.

250 4. Compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direção, a  
251 possibilidade de, temporariamente, estabelecer restrições à  
252 admissão de novos sócios.

253 5. É admitida a criação, pela direção e proposta para ratificação à  
254 Assembleia Geral, de outras categorias de sócios, com especificação  
255 dos seus direitos e deveres.

256 6. Para a admissão de menores é necessária a autorização por escrito,  
257 nas propostas de sócio, do encarregado de educação, tutor ou  
258 familiar direto adulto.

259 7. A admissão dos sócios Efetivos e Auxiliares é da competência da  
260 Direção, sendo a admissão dos sócios de Mérito, Beneméritos,  
261 Honorários e Vitalícios da competência da Assembleia Geral.

262 8. Os sócios Honorários, de Mérito e Beneméritos podem acumular esta  
263 qualidade com a de sócios Efetivos, ficando sujeitos aos direitos e  
264 deveres das categorias a que pertençam.

#### 265 **Artigo 8º - Numeração dos sócios**

266 1. Compete à Direção deliberar sobre a admissão de novos sócios e  
267 regulamentar tudo o que se torne necessário para dar execução às  
268 disposições deste ponto do regulamento.

269 2. A numeração dos sócios é atualizada nos anos terminados em zero  
270 e cinco, com a aprovação em sede de Assembleia Geral.

#### 271 **Artigo 9º - Direitos dos sócios**

272 Os sócios têm os seguintes direitos:

- 273 1. Participar nas Assembleias Gerais da SMRO, apresentar propostas,  
274 intervir na discussão e votar; ser eleito para órgãos sociais;
- 275 2. Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos  
276 termos do presente regulamento;
- 277 3. Examinar, nos termos dos regulamentos, os livros, contas e demais  
278 documentos, nos oito dias consecutivos anteriores à data  
279 estabelecida para a Assembleia Geral respetiva;
- 280 4. Propor a admissão de sócios e recorrer, para a Assembleia Geral,  
281 das deliberações da Direção que tenham rejeitado a proposta;
- 282 5. Solicitar por escrito aos órgãos sociais informações, esclarecimentos  
283 e apresentar sugestões úteis para a SMRO;
- 284 6. Requerer à Direção a suspensão do pagamento de quotas, com  
285 fundamento em motivos devidamente justificados, estando  
286 reservada a apreciação da suspensão pela Direção;
- 287 7. Receber e usar as distinções honoríficas e os galardões previstos  
288 nestes regulamentos;
- 289 8. Pedir a exoneração de sócio;
- 290 9. Frequentar as instalações sociais da SMRO, bem como utilizar-se  
291 delas em harmonia com os regulamentos internos e as prescrições  
292 diretivas.
- 293 10. Os direitos de participar nas Assembleias Gerais, apresentar  
294 propostas, intervir na discussão e votar, requerer a convocação de  
295 Assembleias Gerais extraordinárias, examinar os livros, contas e  
296 demais documentos, com exceção da mera presença nas  
297 Assembleias Gerais, respeitam apenas aos sócios efetivos admitidos  
298 como sócios da SMRO há pelo menos doze meses ininterruptos e  
299 que tenham, de acordo com a lei, atingido a maioria.
- 300 11. O direito de ser eleito para cargos sociais pertence exclusivamente  
301 aos sócios efetivos com pelo menos dois anos de inscrição

302 ininterrupta na categoria e que nos últimos dois anos anteriores à  
303 data da eleição, pelo menos, tenham pagado ininterruptamente as  
304 quotas, sem prejuízo de requisitos especiais de maior antiguidade  
305 que sejam consignados nos presentes regulamentos.

306 **Artigo 10º - Deveres dos sócios**

307 Os sócios têm os seguintes deveres:

- 308 1. Honrar a SMRO e defender o seu nome e prestígio;
- 309 2. Pagar as quotas ou outras contribuições que lhes sejam exigíveis  
310 nos termos regulamentares;
- 311 3. Cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos da SMRO e  
312 acatar as deliberações dos órgãos sociais e as decisões dos  
313 dirigentes;
- 314 4. Exercer os cargos para que sejam eleitos ou nomeados com  
315 exemplar conduta moral e cívica e em conformidade com a  
316 orientação definida pelos órgãos sociais da SMRO, mantendo a  
317 confidencialidade de todos os assuntos de que tenha  
318 conhecimento no exercício de tais cargos, contribuindo para a  
319 solidariedade entre os órgãos sociais e para a coesão interna da  
320 SMRO;
- 321 5. Manter, até a Assembleia Geral respetiva, a confidencialidade  
322 das informações obtidas através do exame aos livros, contas e  
323 demais documentos, respeitando, em qualquer caso, a honra da  
324 SMRO, o seu nome e prestígio, a sua coesão interna, bem como  
325 manter a confidencialidade de todos os assuntos relacionados  
326 com a vida da SMRO de que tome conhecimento,  
327 designadamente os que são discutidos na Assembleia Geral, com  
328 exceção das pessoas devidamente autorizadas para o efeito e da  
329 informação que seja do domínio público;
- 330 6. Comunicar à Direção no prazo máximo de trinta dias  
331 (consecutivos) a mudança dos seus dados pessoais,

332 nomeadamente residência, telefone e endereço de correio  
333 eletrónico. Consideram-se qualquer sócio notificado de todas as  
334 comunicações que lhe sejam remetidas por e-mail e/ou por via  
335 postal com registo simples, no prazo de 30 dias (consecutivos) a  
336 contar da sua expedição, sem prejuízo das regras aplicáveis  
337 quanto ao envio postal com aviso de receção;

338 7. Colaborar, depondo ou prestando declarações, com respeito pela  
339 verdade em matéria de litígios, inquéritos ou processos  
340 disciplinares promovidos pela SMRO;

341 8. Pedir, por escrito, a sua exoneração quando não pretendam  
342 continuar a ser sócios da SMRO;

343 9. Agir com urbanidade, correção e zelo sempre que se  
344 encontrarem nas dependências da SMRO e em quaisquer  
345 atividades relacionadas com esta;

#### 346 **Artigo 11º - Quotização**

347 1. As quantias a satisfazer pelos sócios serão fixadas pela Direção,  
348 com referência ao salário mínimo nacional.

349 2. O valor máximo da quota mensal do escalão de sócio efetivo é  
350 fixado em 0,5% do salário mínimo nacional.

351 3. Podem existir vários escalões de quotas, cabendo aos sócios  
352 escolher o escalão em que se querem integrar; contanto que  
353 cumpram os requisitos para tanto; ao pagamento de diferentes  
354 quotas poderão corresponder diversos benefícios pontuais, mas  
355 não diversidade de direitos.

356 4. A direção pode, em cada ano, estabelecer períodos de isenção de  
357 joia, proceder à redução ou isenção temporária dos montantes  
358 das quotas, criar diferentes escalões de quotas no âmbito das  
359 atuais categorias de sócios, desde que não violem os princípios  
360 gerais dos estatutos e dos regulamentos

361 5. As quotas são mensais e consideram-se vencidas no primeiro dia  
362 do mês a que respeitam, devendo ser liquidadas conforme o  
363 assumido na proposta de sócio (semestralmente ou anualmente)  
364 no decurso do mês que cumpre o período definido.

365 6. Os sócios que tenham deixado de cumprir os deveres de  
366 pagamento de quotas, podem recuperar a plenitude da sua  
367 condição de sócio, desde que, paguem a totalidade das quotas  
368 em atraso até à data da atualização da numeração dos sócios.

#### 369 Artigo 12º - Infrações Disciplinares

370 1. Constitui infração disciplinar o comportamento do Sócio, por ação  
371 ou omissão, doloso ou negligente, que viole qualquer dever  
372 geral, especial ou funcional ligado ao seu estatuto de sócio ou de  
373 membro de órgão social da SMRO ou de outra pessoa coletiva  
374 para a qual tenha sido designado ou eleito pela SMRO ou na qual  
375 exerça funções de representação da SMRO.

376 2. Para efeitos do disposto no número 1, consideram-se infrações  
377 disciplinares, nomeadamente, as seguintes:

378 a) desrespeitar os estatutos e regulamentos da SMRO, e as  
379 deliberações dos órgãos sociais;

380 b) injuriar, difamar e ofender os órgãos sociais da SMRO ou  
381 qualquer dos seus membros, durante ou por causa do  
382 exercício das suas funções;

383 c) proferir expressões ou cometer atos, dentro ou fora das  
384 instalações da SMRO, ofensivos da moral pública;

385 d) atentar contra, prejudicar ou por qualquer outra forma  
386 impedir o normal e legítimo exercício de funções dos  
387 órgãos sociais da SMRO.

388 e) atentar contra a dignidade humana de uma pessoa ou  
389 grupo, nomeadamente através da discriminação em função

- 390 da raça, religião, etnia, género ou de qualquer outro  
391 motivo;
- 392 f) nos eventos da SMRO, utilizar a SMRO, ou as suas  
393 instalações, para fazer propaganda política e/ou religiosa;
- 394 g) não desempenhar as funções para as quais tenha sido  
395 eleito nos órgãos sociais da SMRO, ou noutra pessoa  
396 coletiva para a qual tenha sido designado ou indicado pela  
397 SMRO ou na qual exerça funções de representação da  
398 SMRO, com solidariedade, dedicação, zelo e diligência  
399 exigidas;
- 400 h) publicar em redes sociais mensagens que difamem a  
401 SMRO, órgãos sociais, consócios ou que revelem  
402 discussões internas;
- 403 i) usar os símbolos ou o logótipo da SMRO em perfis pessoais  
404 de forma que sugira representação oficial sem autorização  
405 expressa;
- 406 j) praticar quaisquer atos que provoquem prejuízos morais  
407 ou materiais para a SMRO;

408 **Artigo 13º - Sanções Disciplinares**

- 409 1. As sanções são aplicáveis em conformidade com a gravidade da  
410 infração, sendo as seguintes:
- 411 a) Advertência;
- 412 b) Suspensão;
- 413 c) Expulsão.
- 414 2. Compete à Direção a instauração e organização de qualquer  
415 processo disciplinar, bem como a deliberação quanto à sanção a  
416 aplicar, devendo para o efeito ter em conta o disposto nos  
417 regulamentos em vigor e na legislação vigente aplicável,  
418 nenhuma deliberação sobre aplicação de sanção pode ser tomada

419 sem conceder direito de audição prévia ao arguido, sem prejuízo  
420 das regras gerais de citação e notificação.

421 3. Incorrem na aplicação da sanção de Advertência os sócios que:

422 a) Desrespeitem as disposições dos Estatutos e do  
423 Regulamento Interno;

424 b) Prestem falsas declarações, adotem atitudes social, moral  
425 ou civicamente condenáveis, ou desrespeitem o disposto no  
426 artigo 12º, alínea h), do presente regulamento.

427 4. Incorrem na aplicação da sanção de Suspensão os sócios que:

428 a) Promovam ou participem em conflitos pessoais na sede da  
429 SMRO;

430 b) Promovam, por quaisquer meios, o descrédito da SMRO;

431 c) Não paguem as quotizações pelo período de dois anos, e  
432 quem após aviso pela Direção permaneçam na situação de  
433 incumprimento por período superior a um mês;

434 d) Tenham sido objeto de aplicação de três sanções de  
435 Advertência pelo mesmo motivo.

436 5. Incorrem na aplicação da sanção de Expulsão os sócios aos quais  
437 tenham sido aplicadas duas sanções de Suspensão, pelo mesmo  
438 motivo, ou três sanções de Suspensão por motivos diferentes.

439 6. Em caso de cedência do cartão de associado nas Assembleias  
440 Gerais da SMRO a penalidade aplicável será obrigatoriamente a  
441 de expulsão.

442 7. A aplicação das sanções de Advertência e Suspensão (somente  
443 no caso de incumprimento de pagamento das quotas) é da  
444 competência da Direção.

445 8. A aplicação da sanção de Expulsão e de Suspensão (em todos os  
446 casos que não o de incumprimento de pagamento das quotas) é

447 da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção,  
448 a quem competirá organizar o respetivo processo.

449 9. A suspensão tem a duração mínima de dois anos.

450 10. A aplicação da sanção de suspensão não implica a suspensão  
451 do dever de pagar as quotizações devidas.

452 11. Das sanções aplicadas pela Direção cabe recurso para a  
453 primeira Assembleia Geral que se realize após a decisão.

454 12. No caso de infração disciplinar no exercício, ou por causa de  
455 atividade em órgãos sociais da SMRO, ou de outra pessoa  
456 coletiva para o qual tenha sido designado ou eleito pela SMRO,  
457 ou na qual exerça funções de representação do SMRO, à qual seja  
458 aplicada uma sanção de suspensão superior a 60 dias, é aplicada  
459 a sanção acessória de perda de mandato. Poderá ainda a  
460 Assembleia Geral determinar a proibição de exercício de funções  
461 em órgãos estatutários da SMRO durante um período de dois  
462 anos.

#### 463 Artigo 14º - Reingresso de Sócios

464 1. Podem reingressar nos quadros sociais da SMRO os antigos  
465 sócios:

466 a) exonerados a seu pedido;

467 b) excluídos por falta de pagamento de quotas;

468 c) expulsos mediante processo disciplinar, quando, em  
469 Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito,  
470 for aprovada o seu reingresso por maioria de três quartos  
471 dos sócios efetivos presentes.

472 2. Ao sócio que reingressou será atribuído um novo número de  
473 sócio. A sua antiguidade de sócio será correspondente ao  
474 somatório dos anos que permaneceu como sócio efetivo

475

476 **Capítulo III – Órgãos Sociais**

477 **Artigo 15º - Órgãos Sociais**

478 1. Os Órgãos Sociais da SMRO são a Assembleia Geral, a Direção e  
479 o Conselho Fiscal.

480 **Artigo 16º - Membros dos Órgãos Sociais**

481 1. Os membros dos órgãos sociais devem cumprir e fazer cumprir  
482 os estatutos e regulamentos da SMRO e exercer os respetivos  
483 cargos com a maior dedicação e exemplar comportamento cívico  
484 e moral.

485 2. Os membros dos órgãos sociais são solidariamente responsáveis  
486 pelas deliberações destes, salvo quando hajam feito declaração  
487 de voto de discordância, registada na ata da reunião em que a  
488 deliberação for tomada ou na da subsequente a que assistam,  
489 caso tenham estado ausentes daquela reunião.

490 3. A responsabilidade referida no número anterior cessa logo que  
491 em Assembleia Geral sejam aprovadas as deliberações ali  
492 referidas.

493 4. Deve a SMRO, quando obrigada a indemnizar por prejuízos  
494 resultantes de deliberação conjunta ou isolada de órgãos sociais,  
495 tomada em violação da lei ou dos estatutos, exercer o direito de  
496 regresso contra os membros desses órgãos que sejam  
497 responsáveis.

498 5. Compete ao Presidente da Assembleia Geral tomar as  
499 providências necessárias à execução do estabelecido no número  
500 anterior, convocando uma reunião extraordinária da Assembleia  
501 Geral.

502 **Artigo 17º - Mandato dos Órgãos Sociais**

503 1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos e  
504 inicia-se com a tomada de posse.

505 2. No caso de eleições antecipadas, o ano associativo em que  
506 ocorrerem contará como um ano integral de mandato, salvo se  
507 ocorrer a menos de 3 meses do final do mandato que estava em  
508 vigor.

509 **Artigo 18º - CessaçãO do Mandato dos Órgãos Sociais**

510 1. O mandato de um membro cessa antecipadamente por morte,  
511 impossibilidade física, perda da qualidade de sócio, perda e  
512 cessaçãO do mandato nos casos previstos, situaçãO de  
513 incompatibilidade, renúncia ou destituiçãO por respetivo membro  
514 do Órgãos Sociais.

515 2. O mandato de qualquer órgão social cessa antecipadamente  
516 quando se verifique a cessaçãO do mandato da maioria dos seus  
517 membros efetivos, depois de chamados os suplentes à  
518 efetividade e determina a cessaçãO do mandato de todos os  
519 órgãos sociais.

520 3. Sem prejuízo do regime fixado no presente regulamento para os  
521 casos de cessaçãO antecipada do mandato, os titulares dos  
522 órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos  
523 sucessores.

524 **Artigo 19º - Incompatibilidades**

525 1. A qualidade de titular de um órgão social da SMRO é incompatível  
526 com a qualidade de titular de outro.

527 **Artigo 20º - Renúncia**

528 1. A renúncia é apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia  
529 Geral, salvo se for este o renunciante, caso em que é  
530 apresentada ao Presidente do Conselho Fiscal, sendo, em  
531 qualquer dos casos, dado conhecimento ao Presidente da  
532 Direção.

533 2. O efeito da renúncia não depende de aceitação e produz-se no  
534 último dia do mês seguinte àquele em que for apresentada, salvo  
535 se, entretanto, se proceder à substituição do renunciante.

536 3. Todavia, se a renúncia, individual ou coletiva, constituir causa da  
537 cessação do mandato da totalidade dos membros do órgão, a  
538 renúncia só produz efeito com a tomada de posse dos  
539 sucessores, salvo se for designada uma comissão de gestão ou  
540 de fiscalização, ou ambas.

541 **Artigo 21º - Revogação do Mandato**

542 1. O mandato dos membros dos órgãos sociais é revogável,  
543 individual ou coletivamente, nos termos previstos na lei, por  
544 deliberação da Assembleia Geral.

545 **Artigo 22º - Composição e Funcionamento da Assembleia Geral**

546 A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios no pleno gozo dos  
547 seus direitos, e admitidos como sócios da SMRO há pelo menos doze  
548 meses ininterruptos.

549 1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no mês de janeiro de  
550 cada ano.

551 2. A Assembleia – geral reúne extraordinariamente:

552 a) Sempre que o presidente da mesa da Assembleia Geral a  
553 convoque.

554 b) A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal.

555 c) A pedido escrito, assinado por vinte sócios, no pleno gozo  
556 dos seus direitos, dirigido ao presidente da mesa da  
557 Assembleia Geral e indicando o fim legítimo da convocatória.

558 3. A Assembleia Geral pode ser convocada por meio de aviso postal,  
559 por correio eletrónico, mensagem escrita, publicação de aviso na  
560 página web oficial da SMRO, na imprensa local ou meio  
561 equivalente de divulgação, expedido para cada um dos

562 associados com a antecedência mínima de oito dias consecutivos,  
563 bem como a respetiva ordem de trabalhos.

564 4. A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação  
565 sem a presença de, pelo menos, metade dos sócios em pleno  
566 gozo dos seus direitos.

567 5. Caso não haja o quórum previsto no número anterior, a  
568 Assembleia Geral pode reunir-se meia hora depois da hora fixada  
569 para a primeira convocatória, qualquer que seja o número de  
570 sócios presentes.

571 6. Salvas as exceções previstas na lei, estatutos e/ou regulamento  
572 as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria  
573 absoluta de votos dos sócios presentes.

#### 574 Artigo 23º - Competências da Assembleia Geral

575 Competem exclusivamente à Assembleia Geral todas deliberações não  
576 compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos,  
577 designadamente:

578 1. Alterar os estatutos da SMRO e velar pelo seu cumprimento;

579 2. Eleger os membros dos demais órgãos sociais e da mesa da  
580 Assembleia Geral, destituí-los e aceitar a sua demissão;

581 3. Eleger e destituir todas as comissões e grupos de trabalho  
582 submetidos à sua aprovação pela Direção;

583 4. Aprovar as linhas gerais da atividade da SMRO;

584 5. Aprovar o Regulamento Geral Interno da SMRO e suas eventuais  
585 alterações;

586 6. Discutir e votar o relatório de gestão e as contas do exercício,  
587 bem como relatórios e pareceres do Conselho Fiscal;

588 7. Aprovar o relatório e contas, orçamento e plano de atividades;

589 8. Fixar ou alterar, mediante proposta fundamentada, a importância  
590 das quotas e outras contribuições obrigatórias;

- 591 9. Deliberar sobre as exposições ou petições apresentadas pelos  
592 órgãos sociais ou por sócios e pronunciar-se sobre as atividades  
593 exercidas por uns e outros nas respetivas qualidades;
- 594 10. Deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido  
595 expulsos;
- 596 11. Aplicar a sanção de expulsão nos casos previstos no presente  
597 Regulamento;
- 598 12. Julgar os recursos que perante ela tenham sido interpostos;
- 599 13. Conceder as distinções honoríficas que, nos termos estatutários  
600 e regulamentares, sejam da sua competência;
- 601 14. Autorizar a realização de empréstimos e outras operações de  
602 crédito que excedam vinte por cento do orçamento global  
603 aprovado;
- 604 15. Autorizar a Direção a assumir compromissos financeiros que  
605 excedam dez por cento do orçamento global aprovado;
- 606 16. Autorizar, mediante proposta fundamentada da Direção, a  
607 aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como garantias que  
608 onerem bens imóveis ou consignem rendimentos afetos à SMRO,  
609 verificadas as demais condições estatutárias e regulamentares.
- 610 17. Dissolver a SMRO;
- 611 18. Salvo disposição em contrário da lei, estatutos ou presente  
612 regulamento, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas  
613 por maioria absoluta de votos dos sócios presentes; todavia, as  
614 deliberações relativas à alienação ou oneração de imóveis ou de  
615 participações sociais exigem maioria de três quartos dos votos,  
616 dos sócios presentes.
- 617 19. A Assembleia Geral pode ainda pronunciar-se sobre qualquer  
618 outra matéria que lhe seja submetida pelo Presidente da  
619 Assembleia Geral, pela Direção ou pelo Conselho Fiscal.

620 **Artigo 24º - Reuniões da Assembleia Geral**

621 1. As reuniões das Assembleias Gerais são eleitorais e comuns e  
622 ambas podem ser ordinárias ou extraordinárias.

623 **Artigo 25º - Assembleia Geral Eleitoral Ordinária**

624 1. A Assembleia Geral eleitoral reúne ordinariamente de dois em  
625 dois anos, para eleição da respetiva Mesa, da Direção e do  
626 Conselho Fiscal.

627 2. A reunião ordinária da Assembleia Geral eleitoral realizar-se-á  
628 entre os dias um Novembro e trinta e um de Dezembro do ano  
629 em que deva ter lugar, sendo a respetiva data marcada pelo  
630 Presidente da Mesa Assembleia Geral, nos termos estabelecidos  
631 nestes estatutos, com uma antecedência mínima de 30 dias  
632 consecutivos.

633 **Artigo 26º - Assembleia Geral Eleitoral Extraordinária**

634 1. A Assembleia Geral Eleitoral reúne extraordinariamente para  
635 proceder a eleições, verificando-se a cessação antecipada de  
636 mandato dos órgãos sociais.

637 2. A reunião extraordinária da Assembleia Geral eleitoral realizar-  
638 se-á até quarenta e cinco dias consecutivos sobre a data da  
639 cessação, salvo se tiver designada uma comissão de gestão ou  
640 uma comissão de fiscalização, nos termos do regulamento.

641 **Artigo 27º - Funcionamento das Assembleias Gerais Eleitorais**

642 1. As Assembleias Gerais eleitorais funcionam sem debate, nelas se  
643 procedendo apenas a votação por voto secreto.

644 2. As Assembleias Gerais eleitorais realizam-se nas instalações da  
645 SMRO

646 3. O Regulamento da Mesa da Assembleia Geral poderá prever o  
647 voto eletrónico ou por correspondência ou outras formas de  
648 votação, desde que sejam assegurados o segredo do voto e a  
649 autenticidade do meio utilizado.

650 4. A investidura no exercício dos cargos terá lugar nos 15 dias  
651 consecutivos seguintes ao ato eleitoral, em sessão a conduzir  
652 pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e a realizar na sede  
653 da SMRO.

654 **Artigo 28º - Convocatória e admissão de candidaturas**

655 1. As Assembleias eleitorais são convocadas com, pelo menos,  
656 trinta dias consecutivos.

657 2. As candidaturas terão de ser propostas por sócios que reúnam  
658 elegibilidade pelo presente regulamento.

659 3. Compete à Mesa da Assembleia Geral admitir as candidaturas,  
660 verificando a sua regularidade.

661 **Artigo 29º - Processo Eleitoral**

662 1. As eleições da competência da Assembleia Geral fazem-se por  
663 lista completa, que englobará todos os órgãos sociais previstos  
664 no artigo 5º dos estatutos, considerando-se eleita a lista que  
665 obtiver mais votos.

666 2. As listas para a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho  
667 Fiscal indicam o cargo a que cada proposto se candidata;

668 3. O ato eleitoral poderá ser impugnado por qualquer uma das listas  
669 concorrentes às eleições, através de requerimento devidamente  
670 fundamentado, subscrito por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos  
671 votantes, e apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia  
672 Geral nos cinco dias consecutivos ao ato eleitoral.

673 4. A Mesa da Assembleia Geral promoverá o inquérito tendente a  
674 apurar os fundamentos da impugnação e elaborará o respetivo  
675 parecer no prazo de quinze dias consecutivos após a sua receção.

676 5. Caso a impugnação seja considerada procedente pela Mesa da  
677 Assembleia Geral, deverá ser convocada nova Assembleia Geral  
678 eleitoral no prazo máximo de quinze dias consecutivos.

679

680 **Artigo 30º - Assembleia Geral comum Ordinária**

681 1. A Assembleia Geral comum funciona ordinariamente duas vezes  
682 em cada ano, nos períodos e para os fins a seguir indicados:

683 a) entre o dia 1 de Janeiro e 31 de Março, para analisar e votar  
684 o relatório e contas do exercício, elaborado pela Direção e  
685 acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;

686 b) até ao dia 30 de Novembro de cada ano, para discutir e votar  
687 o plano de atividades e orçamento do próximo ano,  
688 elaborado pela Direção e acompanhado do parecer do  
689 Conselho Fiscal.

690 **Artigo 31º - Assembleia Geral Comum Extraordinária**

691 1. Extraordinariamente, a Assembleia Geral comum reúne-se em  
692 qualquer data:

693 a) por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

694 b) a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal;

695 c) a requerimento de pelo menos vinte sócios no pleno gozo  
696 dos seus direitos;

697 d) para votar a revogação do mandato dos membros e órgãos  
698 sociais, nos termos dos presentes regulamentos.

699 **Artigo 32º - Composição e mandato da Mesa da Assembleia Geral**

700 1. A mesa da Assembleia Geral é eleita por dois anos e composta  
701 por três membros efetivos (um presidente e dois secretários), e  
702 um membro suplente.

703 2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá ter, pelo  
704 menos cinco anos de inscrição ininterrupta como sócio efetivo.

705 **Artigo 33º - Competências da Mesa da Assembleia Geral**

706 1. Compete à Mesa da Assembleia Geral convocar as Assembleias  
707 Gerais Ordinárias e Extraordinárias e orientar os seus trabalhos.

708 **Artigo 34º - Competências específicas dos membros da Mesa da**  
709 **Assembleia Geral**

- 710 1. Presidente: Convocar as Assembleias Gerais, ordinárias ou  
711 extraordinárias nos termos estatutários, fixando a ordem do dia,  
712 presidir às reuniões, dirigir os trabalhos, dirimir conflitos de  
713 procedimento e conferir posse aos membros eleitos dos órgãos  
714 sociais. Tem voto de qualidade em caso de empate (exceto em  
715 votações por voto secreto)
- 716 2. 1º Secretário: substituir o presidente nas suas ausências,  
717 verificar o quórum de presenças, proceder à leitura do  
718 expediente, ler a ata da sessão anterior, lavrar da reunião, zelar  
719 pelo arquivo dos documentos gerados nas sessões.
- 720 3. 2º Secretário: substituir o 1º secretário nas suas ausências,  
721 auxiliar no expediente das reuniões.
- 722 4. Suplente: Integrar de pleno direito a mesa nas funções de 2º  
723 secretário face a qualquer ausência ou impedimento dos  
724 titulares, assumir a efetividade definitiva do cargo em caso de  
725 vacatura.

726 **Artigo 33º - Composição e mandato da Direção**

- 727 1. A Direção, eleita para mandatos de dois anos em Assembleia  
728 Geral, é o órgão de administração e representação da SMRO,  
729 composta por um número ímpar de membros efetivos, fixado  
730 entre 5 e 11 (um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro,  
731 dois secretários, e vogais), e dois membros suplentes.
- 732 2. O tesoureiro da Direção será também o tesoureiro dos grupos e  
733 comissões de trabalho que sejam criadas.
- 734 3. Todos seus membros têm de ter, pelo menos, um ano de  
735 inscrição como sócios efetivos.

736 4. As vagas que se verificarem são preenchidas por passagem de  
737 suplentes a efetivos, segundo a ordem por que se encontrarem  
738 indicados na lista eleita.

739 **Artigo 35º - Competências da Direção**

740 Compete à Direção:

- 741 1. Promover as medidas adequadas à realização dos objetivos da  
742 SMRO, cumprindo as linhas gerais anualmente aprovadas em  
743 Assembleia Geral;
- 744 2. Desenvolver e incrementar as atividades que prossigam os fins  
745 e objeto da SMRO;
- 746 3. Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- 747 4. Cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições contidas nos  
748 Estatutos e nos Regulamentos;
- 749 5. Administrar o património e os fundos da SMRO;
- 750 6. Admitir novos sócios (efetivos, executantes e auxiliares) e aplicar  
751 as sanções previstas no presente regulamento, com exceção da  
752 sanção de expulsão;
- 753 7. Requerer a convocação de Assembleia Geral extraordinária  
754 sempre que o entender necessário.
- 755 8. Fornecer ao Conselho Fiscal quaisquer elementos por este  
756 solicitados;
- 757 9. Submeter à Assembleia Geral para aprovação o orçamento  
758 anual, o relatório de atividades e as contas do exercício.
- 759 10. Promover a edição, editar e explorar a página web oficial ou  
760 outros meios eletrónicos ao dispor da SMRO;
- 761 11. Admitir ou dispensar pessoal e determinar-lhes as funções,  
762 categorias e remunerações, e exercer sobre os mesmos o poder  
763 disciplinar;

764

765 **Artigo 36º - Competências específicas dos membros da Direção**

766 1. Presidente: superintender na administração geral, presidir às  
767 reuniões do órgão e acompanhar as relações institucionais da  
768 SMRO

769 2. Vice-presidente: coadjuvar o presidente no exercício das suas  
770 funções e substituí-lo nas suas ausências, faltas ou  
771 impedimentos

772 3. Tesoureiro: superintender os serviços de contabilidade e  
773 tesouraria, arrecadar as receitas e pagar as despesas  
774 autorizadas, organizar e apresentar os relatórios e contas à  
775 Direção e Conselho Fiscal

776 4. 1º Secretário: Organizar e superintender os serviços de  
777 secretaria, redigir e lavrar as atas das reuniões da Direção, tratar  
778 da correspondência oficial e conservar o arquivo administrativo,  
779 manter atualizado o cadastro geral dos sócios

780 5. 2º Secretário: coadjuvar o 1º secretário, substituí-lo nas suas  
781 ausências, faltas ou impedimentos

782 6. Vogais: desempenhar os pelouros, missões ou tarefas específicas  
783 de que venham a ser incumbidos pela Direção.

784 7. Suplentes: substituir os membros efetivos por ordem de  
785 precedência da lista eleitoral. Caso a vaga ocorra nos cargos de  
786 presidente, vice-presidente, tesoureiro e secretários, a Direção  
787 redistribuirá os cargos internamente entre os efetivos, ocupando  
788 os suplentes as vagas de vogais daí decorrentes. Enquanto  
789 suplentes podem assistir e participar nas reuniões, mas sem  
790 direito a voto.

791 **Artigo 37º - Funcionamento da Direção e forma de obrigar**

792 1. As reuniões da Direção são presididas pelo respetivo Presidente  
793 ou, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

794 2. A Direção reúne, pelo menos, uma vez por mês ou sempre que  
795 tal seja decidido pelo seu Presidente ou por um terço dos seus  
796 membros.

797 3. A Direção não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos  
798 seus membros em efetividade de funções, e as suas deliberações  
799 são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

800 4. A SMRO obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois  
801 titulares da Direção, sendo uma delas obrigatoriamente a  
802 do Presidente, do Vice-Presidente ou do Tesoureiro.

#### 803 **Artigo 38º - Conselho Fiscal**

804 1. O Conselho Fiscal é eleito por dois anos em Assembleia Geral, e  
805 é composto por três membros efetivos (um presidente, um vice-  
806 presidente, um secretário), e um membro suplente.

#### 807 **Artigo 39º - Competências do Conselho Fiscal**

808 Compete ao Conselho Fiscal:

809 1. Examinar o relatório das atividades e contas da Direção antes de  
810 serem presentes à Assembleia Geral e dar o seu parecer sobre  
811 os mesmos;

812 2. Dar parecer sobre qualquer assunto a pedido da Direção relativo  
813 à gestão da SMRO;

814 3. Dar parecer sobre as propostas de orçamento anual e  
815 orçamentos suplementares elaborados pela Direção;

816 4. Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício  
817 e demais documentos de prestação de contas;

818 5. Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção,  
819 procedendo ao exame periódico dos documentos contabilísticos  
820 da SMRO e verificando a legalidade e conformidade estatutária  
821 dos rendimentos obtidos, e dos gastos e investimentos  
822 realizados;

- 823 6. Dar parecer relativamente a empréstimos e outras operações de  
824 crédito;
- 825 7. Participar à Direção quaisquer irregularidades, ou indício delas,  
826 que tenha detetado no exercício das suas funções;
- 827 8. Participar à Mesa da Assembleia Geral quaisquer irregularidades,  
828 ou indício delas, imputadas a membro da Direção, que tenha  
829 detetado no exercício das suas funções;
- 830 9. Os membros do Conselho Fiscal são pessoal e solidariamente  
831 responsáveis com o infrator pelas respetivas irregularidades, se  
832 delas tiverem tomado conhecimento e não tiverem adotado as  
833 providências adequadas.
- 834 10. Examinar toda a escrita da SMRO sempre que o julgue  
835 necessário e, pelo menos, uma vez por mês.
- 836 11. Assistir, quando assim o entender, às reuniões da Direção, sem  
837 direito a voto;
- 838 12. Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária  
839 sempre que o entender necessário.

840 **Artigo 40º - Funcionamento do Conselho Fiscal**

- 841 1. O Conselho Fiscal não pode reunir sem que esteja presente a  
842 maioria dos seus membros em efetividade de funções e as suas  
843 deliberações são tomadas por maioria dos votos.
- 844 2. As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal são preenchidas  
845 pelo suplente.
- 846 3. O Conselho Fiscal pode ser convocado pelo seu Presidente ou por  
847 dois dos seus membros efetivos.

848 **Artigo 41º - Competências específicas dos membros do Conselho**  
849 **Fiscal**

- 850 1. Presidente: Convocar, fixar a ordem dos trabalhos e presidir às  
851 reuniões do Conselho Fiscal, coordenar as atividades de

852 verificação contabilística e representar o órgão perante a  
853 Assembleia Geral;

854 2. Vice-presidente: substituir o presidente nas a suas ausências  
855 temporárias e coadjuvá-lo na análise técnica e pareceres;

856 3. Secretário: substituir o vice-presidente nas suas ausências,  
857 lavrar as atas das reuniões do Conselho Fiscal, organizar o  
858 arquivo e documentação, e tratar do expediente corrente do  
859 órgão;

860 4. Suplente: integrar o Conselho Fiscal na função de secretário em  
861 caso de ausência ou vacatura do efetivo, assumir a efetividade  
862 permanente em caos de renúncia de um titular.

863 **Artigo 42º - Eleições dos órgãos sociais**

864 1. A eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e Conselho  
865 Fiscal faz-se por listas, através de sufrágio secreto e universal  
866 em Assembleia Geral.

867 2. A organização do processo eleitoral compete à Mesa da  
868 Assembleia Geral nos termos dos artigos 27º, 28º e 29º do  
869 presente regulamento.

870 3. As candidaturas terão de ser subscritas por um número mínimo  
871 de quinze sócios em pleno gozo dos seus direitos.

872 4. As listas concorrentes às eleições, depois de admitidas pela  
873 Mesa, deverão ser afixadas nas instalações sociais e no local da  
874 eleição.

875 5. A eleição é feita por listas nominativas, considerando-se  
876 vencedora a que obtiver maior número de votos.

877 **Capítulo IV – Gestão Económica e Financeira**

878 **Artigo 43º - Gestão Económica e Financeira**

- 879 1. A contabilidade da SMRO será efetuada de acordo com a  
880 legislação em vigor, com especial relevo para as normas  
881 contabilísticas aplicáveis a entidades do sector não lucrativo  
882 ajustadas às atividades culturais e recreativas.
- 883 2. Os rendimentos, gastos e investimentos da SMRO visam  
884 unicamente a realização dos seus fins e a manutenção, direta ou  
885 indireta, das respetivas atividades.
- 886 3. Fora dos casos previstos no presente artigo e salvo se a  
887 Assembleia Geral expressamente deliberar de forma diferente,  
888 os gastos e investimentos realizados não poderão exceder, em  
889 cada exercício económico, o total dos rendimentos obtidos.
- 890 4. A realização de gastos e investimentos que impliquem um défice  
891 10% superior ao que foi orçamentado, carece de autorização da  
892 Assembleia Geral, sujeito a parecer prévio do Conselho Fiscal.
- 893 5. A angariação de fundos, seja qual for o fim a que se destine,  
894 mediante donativos ou subscrições, por intermédio de sócios  
895 individuais ou constituídos em comissão, carece de prévia  
896 autorização da Direção.
- 897 6. O exercício económico anual da SMRO decorrerá de um de  
898 Janeiro a trinta e um de Dezembro.
- 899 7. A violação por parte da Direção do disposto no número 4, implica  
900 a perda imediata dos mandatos, salvo se outra decisão for  
901 tomada em Assembleia Geral por maioria de, pelo menos, dois  
902 terços dos votos expressos.
- 903 8. Pode haver orçamentos suplementares.
- 904 9. O orçamento anual poderá prever um montante adequado para  
905 despesas com o funcionamento do Conselho Fiscal,

906 nomeadamente, com a contratação de técnicos especializados  
907 cujos serviços se mostrem relevantes ou convenientes para o  
908 cabal exercício das funções de fiscalização.

909 **Artigo 43º - Orçamento**

910 1. A Direção deve submeter à Mesa da Assembleia Geral, até trinta  
911 de novembro do ano económico anterior àquele a que respeita,  
912 um orçamento dos rendimentos, gastos e investimentos  
913 previstos executar, acompanhado do plano de atividades  
914 respetivo e do parecer do Conselho Fiscal.

915 2. A gestão orçamental deve ser conduzida de forma rigorosa e  
916 transparente sendo os membros da Direção pessoalmente  
917 responsáveis por qualquer desvio negativo relativamente ao  
918 orçamento dos gastos ou investimentos que não tenha  
919 justificação legal, regulamentar ou estatutária.

920 **Artigo 44º - Relatório de Gestão e Contas do Exercício**

921 1. A Direção deve elaborar e submeter à Assembleia Geral, até  
922 trinta e um de Março, o relatório de gestão, as contas do  
923 exercício, bem como os demais documentos de prestação de  
924 contas relativos ao ano económico anterior, acompanhados do  
925 parecer do Conselho Fiscal.

926 2. O relatório de gestão, as contas do exercício e os documentos  
927 referidos devem ficar à disposição dos sócios, na sede da SMRO  
928 e nas horas de expediente, a partir do oitavo dia anterior  
929 consecutivo à data designada para a realização da respetiva  
930 Assembleia Geral comum ordinária; a consulta dos referidos  
931 documentos só pode ser feita pessoalmente pelo sócio que a  
932 tenha requerido.

933 3. A violação, por um período superior a trinta dias, do dever  
934 referido nos números 1 do artigo 43º e artigo 44º implica, em  
935 relação ao órgão em falta, a cessação imediata da totalidade dos  
936 mandatos dos seus membros, ficando estes impossibilitados de

937 se recandidatarem nas eleições para os órgãos sociais  
938 imediatamente seguinte. Salvo se outra decisão for tomada em  
939 Assembleia Geral, por uma maioria de, pelo menos, dois terços  
940 dos votos expressos.

941 **Artigo 45º - Regime de exploração de espaços e serviços**

942 1. A SMRO pode promover a exploração de espaços de convívio,  
943 bar, cafetaria ou outros serviços de apoio aos associados,  
944 visando a sustentabilidade financeira e o fomento do objeto  
945 social da instituição.

946 2. O regime de exploração pode ser efetuado através de:

- 947 a) Gestão Direta: exercida pela própria Direção da Associação;  
948 b) Concessão a Terceiros mediante a celebração de um  
949 contrato de concessão de exploração reduzido a escrito e  
950 devidamente outorgado pela Direção.

951 3. A decisão de optar pelo regime de concessão a terceiros carece  
952 de aprovação obrigatória em Assembleia Geral, sob proposta  
953 fundamentada da Direção.

954 4. Compete exclusivamente à Assembleia Geral, sobre proposta da  
955 Direção, deliberar sobre os termos estruturantes da concessão,  
956 nomeadamente:

- 957 a) O caderno de encargos e os critérios de seleção do  
958 concessionário;  
959 b) O valor mínimo da contrapartida financeira mensal a pagar  
960 à SMRO;  
961 c) O período de vigência do contrato e respetivas condições  
962 de renovação ou denúncia;  
963 d) A definição de eventuais benefícios obrigatórios para os  
964 sócios, tais como descontos no preçário ou prioridade de  
965 acesso.

- 966 5. Uma vez aprovados os termos previstos no número anterior, a  
967 Direção é o órgão responsável pela execução do processo de  
968 seleção, celebração do contrato e fiscalização corrente da  
969 atividade.
- 970 6. O concessionário é o único responsável pelo cumprimento das  
971 obrigações legais, laborais, fiscais e sanitárias (HACCP)  
972 decorrentes da sua atividade, não podendo a SMRO ser  
973 responsabilizada por quaisquer dívidas ou infrações cometidas  
974 por este.
- 975 7. As receitas provenientes da exploração ou concessão de espaços  
976 são obrigatoriamente aplicadas na prossecução dos fins  
977 estatutários da SMRO, sendo vedada a distribuição de lucros ou  
978 dividendos aos sócios.
- 979 8. O incumprimento das diretrizes aprovadas em Assembleia Geral  
980 ou das normas de higiene e segurança é causa de rescisão  
981 imediata do contrato de concessão, sem prejuízo de eventuais  
982 indemnizações devidas à SMRO.

983 **Capítulo V – Disposições Finais e Transitórias**

984 **Artigo 46º - Integração de lacunas e casos omissos**

985 1. Todas as dúvidas de interpretação, lacunas ou casos omissos  
986 decorrentes da aplicação do presente regulamento serão  
987 resolvidos e integrados por deliberação expressa da Direção da  
988 SMRO, recorrendo à legislação geral aplicável e ao espírito dos  
989 estatutos.

990 **Artigo 47º - Alterações ao Regulamento**

991 1. O presente regulamento interno geral só poderá ser alterado ou  
992 revisto em sede Assembleia Geral, devendo as propostas de  
993 alteração ser obrigatoriamente aprovadas por uma maioria  
994 qualificada de três quartos dos associados presentes no pleno  
995 gozo dos seus direitos

996 **Artigo 48º - Entrada em Vigor**

997 O presente regulamento interno geral entra em vigor no dia  
998 imediatamente seguinte à sua aprovação em sede de Assembleia Geral  
999 da SMRO.